



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, de 13 de julho de 2020.

Declara estado de calamidade pública em razão do novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

Considerando a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

Considerando o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, o que demanda o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

Considerando a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações –tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

Considerando a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo¹;

Considerando a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF)², em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

¹ KRELL, Andreas. *O município no Brasil e na Alemanha: direito e administração pública comparados*. São Paulo: Oficina Municipal, 2003.

² Decisão completa disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>>.

www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Considerando que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

Considerando a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública;

Considerando que nesta data o número de contaminados na cidade chegou ao número de 12 pessoas;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o âmbito do Município de Galiléia até 31 de dezembro de 2020.

Art.2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 15 de abril de 2020.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Comitê de gerenciamento de crise do Coronavírus (COVID – 19), instituído no dia 15 de junho de 2020 poderá adotar medidas administrativas que objetivam conter a disseminação contagiosa do COVID 19, como ampliação da carga horária de servidores, contratação de servidores temporários, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à saúde da população galileense.

Art.4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, em 13 de julho de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de julho de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito



CODIGO: 11108

NOME PESQUISADO: JUAREZ DA SILVA LIMA

ESTADO: MINAS GERAIS

DATA PUBLICAÇÃO: 11/08/2020

DATA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/08/2020

TRIBUNAL: LEGISLATIVO

SECRETARIA: TRAMITACAO DE PROPOSICOES

PUBLICAÇÃO:

Sr. Advogado, RECEBIMENTO DE PROPOSICOES Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Lideres acolhido pela Decisao da Mesa publicada na edicao de 21/3/2020, os seguintes oficios: OFICIO N° 502/2020 (Correspondente ao Oficio n° 81/2020 – PGM/Galileia/MG) Galileia, 27 de julho de 2020. Assunto: Encaminhamento do Decreto Municipal n° 44/2020 referente Declaracao de Estado de Calamidade Publica em razao da pandemia (COVID-19). Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Decreto Municipal n° 44, do dia treze de julho de 2020, referente a Declaracao de Estado de Calamidade Publica em razao do novo coronavirus (COVID-19). Nada mais havendo a tratar, reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideracao, colocando-nos a inteira disposicao. Respeitosamente, Juarez da Silva Lima, prefeito. DECRETO MUNICIPAL N° 44/2020 – O texto do decreto esta disponivel no link a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/522/238/1522238.pdf> – Aferido o carater de urgencia pelo Colegio de Lideres, vai o oficio a Mesa da Assembleia, que dispore de 24 horas para emitir parecer que concluire por projeto de resolucao, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Lideres acolhido pela Decisao da Mesa publicada no Diario do Legislativo do dia 21/3/2020.